

RELATORIA: **DNM**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **005/2015**

OBJETO: **Proposta de Resolução que autoriza a 2^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP – da CRO – Concessionária Rota do Oeste S.A.**

ORIGEM: **SUINF/ANTT**

PROCESSO(s): **50500.004400/2015-16**

PROPOSIÇÃO PRG: **PARECER Nº 1.793/2015/PF-ANTT/PGF/AGU**

PROPOSIÇÃO DNM: **PELA APROVAÇÃO DO PLEITO**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza e aprova a 2^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da CRO – Concessionária Rota do Oeste S.A.

II – DOS FATOS

Por meio das Notas Técnicas nº 003 e 008/2018/GEINV/SUINF, a área técnica apresentou análise acerca da viabilidade de incorporação de dispositivos adicionais de retorno em nível nos projetos de duplicação das rodovias da 3^a Etapa – Fases I e III de concessões. Em tal análise foram consideradas as manifestações das Concessionárias Rota do Oeste S.A., VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, MGO Rodovias Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. e MS VIA – Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S. A.

A partir da análise dos anteprojetos apresentados pelas Concessionárias das obras integrantes da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, identificou-se que alguns trechos da rodovia não foram contemplados com dispositivos que permitam movimento de retorno aos usuários dentro de distâncias razoáveis.

Desta forma, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, analisou a proposta de inclusão de retornos em nível nos trechos de duplicação na Rodovia BR-163/MT, não previstos no Programa de Exploração de Rodovias – PER, em atendimento ao

disposto nas Resoluções ANTT nº 1.187, de 9.11.2005, no 3.651, de 7.4.2011 e nº 4.075, de 3.4.2013.

Por meio da Nota Técnica nº 024/2015/GEROR/SUINF (fls. 15/20), a GEROR analisou a 2^a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica De Pedágio – TBP, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente entre a União e a Concessionárias Rota do Oeste S.A., cujos efeitos financeiros se darão a partir do início da cobrança da tarifa de pedágio.

Posteriormente, os autos foram submetidos a apreciação da Procuradoria-Geral, que por meio do PARECER Nº 1.793/2015/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 31/34), considerou juridicamente possível a homologação da revisão extraordinária em comento, com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio.

Por meio do Ofício nº 558/2015/SUINF (fls. 43), a SUINF deu ciência à Concessionária Rota do Oeste, dos efeitos da 2^a Revisão Extraordinária da TBP, em função da inclusão de investimentos em “Dispositivos de Retorno”.

Em resposta, a Concessionária emitiu o Ofício nº 303/2015 (fls. 56/57), em que teceu as considerações abaixo, visando esclarecê-las previamente a apreciação da matéria pela Diretoria da ANTT:

- *Atualização da taxa de desconto a ser aplicada no respectivo Fluxo de Caixa Marginal, refletindo as condições macroeconômicas vigentes no evento de reequilíbrio econômico financeiro;*
- *Possibilidade de alteração, mediante acordo entre a Concessionária e a ANTT, da solução do tipo “c” (retorno em nível com a manutenção da pista existente) para “b” (retorno em nível com eixo principal coincidente com o eixo da duplicação) nos casos em que houver comprovada benefício para a Concessão;*
- *Caso haja a ocorrência de fatores não considerados por ocasião da realização do orçamento de referência por parte da ANTT, que estes sejam mensurados e aditados ao preço, mediante desenvolvimento do respectivo projeto executivo.*

Conforme Despacho de fls. 60, a GEROR/SUINF esclarece:

“Em relação às ponderações das concessionárias da 3^a etapa de concessões a respeito da taxa interna de retorno considerada nas revisões extraordinárias que propõe a inclusão de retornos em nível nos trechos em duplicação, informo que os contratos, assinados a partir de 05 de dezembro de 2013, apresentam previsão do mecanismo do fluxo de caixa marginal.

Tendo em vista que o assunto é regulado atualmente pelas resoluções nº 3.651 e nº 4.075, e que seu período de aplicação se dá até abril de 2016, e considerando que os contratos de concessão foram assinados posteriormente à publicação dessas resoluções, conclui-se, portanto, que as concessionárias aceitaram as condições para a definição da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal do quinquênio corrente.

Em linha com as resoluções, a Agenda Regulatória da ANTT apresenta projeto de revisão da metodologia e cálculo da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal, com previsão de aplicação a partir de abril de 2016.

Em relação aos dispositivos de retorno em nível e seus orçamentos, anexo o Memorando nº 441/2015/GEINV/SUINF, em resposta a demanda da CONCEBRA, mas que se aplica à mesma questão nas concessões da MSVia, MGO, CRO e Via040. O documento informa sobre a ocorrência de processo de reunião participativa em que foi apresentada proposta da ANTT sobre o tema e colhidas contribuições das concessionárias. O memorando também sugere a restituição imediata dos processos à Diretoria da ANTT para aprovação das revisões, tendo em vista a urgência na implantação dos dispositivos de retorno, visando a melhoria da fluidez e da segurança aos usuários.”

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O pleito foi encaminhado à SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, e solicita a inclusão, no PER, de 30 retornos em nível nos trechos de duplicação na rodovia BR-163/MT.

A 2^a Revisão Extraordinária, analisada na Nota Técnica nº 024/2015/GEROR/SUINF (fls. 15/20), com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, foi realizada visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pactuado inicialmente no contrato de concessão celebrado entre a União e a CRO – Concessionária Rota do Oeste S.A.

Por meio da Nota Técnica nº 008/2015/GEINV/SUINF (09/11), a GEINV/SUINF encaminhou à GEROR os elementos a serem inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

O quadro a seguir traz o item inserido no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da 2^a Revisão Extraordinária e seu impacto no reequilíbrio econômico e financeiro da TBP:

Investimento	Impacto
Dispositivo de Retorno (unifilar)	2,61%

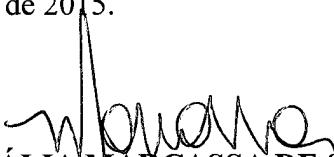
Portanto, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida, altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,02661, valor aprovado na 1^a Revisão Extraordinária, por meio da Resolução nº 4.407, de 11.09.2014, para R\$ 0,02730, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data de início da cobrança da tarifa de pedágio.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

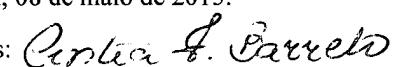
Considerando o exposto, e observando-se que na presente revisão não foram considerados adicionais de custo de operação e manutenção, visto que serão objeto de análise em momento oportuno, VOTO pela aprovação da 2^a Revisão Extraordinária da Tarifa de Pedágio, da Rodovia BR-163/MT – trecho de 822,8 km, explorado pela CRO – Concessionária Rota do Oeste S/A

Brasília, 08 de maio de 2015.


NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de maio de 2015.

Ass: 

Cintia Ferreira Barreto
Matr.: 1972918
Assessora - DNM